



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.1310

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos que estão sujeitos à legislação federal, será das 8,00 às 18,00 horas, nos dias úteis, e das 8,00 às 12,00 horas, aos sábados.

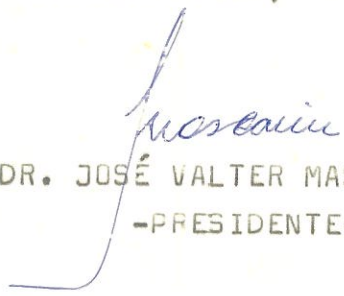
§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros alimentícios, medicamentos e flores, poderão funcionar fora do horário estabelecido no caput deste artigo, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 19,00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação federal pertinente às normas trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de 1(um) valor referência, em dobro se reincidir, podendo, ainda, ter cassado o alvará de funcionamento, se persistir na infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de maio de 1985.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-